

LEI Nº 1.682, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Dá nomeação ao Próprio Público que especifica.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei denomina próprio público, na forma que especifica.

Art. 2º Fica denominado como “CRAS APARECIDA ENETE DE OLIVEIRA PEREIRA MARCELINO” o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Município de Cláudio/MG, devendo a nomenclatura permanecer vinculada ao próprio público, independentemente do endereço físico onde se situe aludido serviço de Assistência Social, nos termos do art. 2º, § 1º, II, da Lei Municipal n.º 1.195, de 21 de novembro de 2008.

Parágrafo único. A presente nomenclatura refere-se ao espaço público onde se situem os serviços públicos prestados pelo Município no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, não se desfazendo por eventual mudança de endereço de sua sede.

Art. 3º O Município de Cláudio, por seu Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, promoverá a instalação de placa indicativa no local e a comunicação aos órgãos e concessionários públicos, se for o caso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 06 de agosto de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município